



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Capa

INEXIGIBILIDADE: 002/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO:

**SILVA & MELO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE
SIMPLES LTDA - ME**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ABERTURA

Ao TRIGÉSSIMO PRIMEIRO DIA do mês de JANEIRO do Ano de DOIS MIL E TREZE, o presidente da CPL do Município de Juarez Távora instituída pela Portaria N° 43 /2013 de 03 de Janeiro de 2013, publicada em 03 de Janeiro de 2013, **ABRE** o presente Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE N° 002/2013**, sendo esta página, a primeira, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Documentação e Propostas, os quais não serão contados como páginas.

Juarez Távora - PB, 31/01/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
Presidente da CPL

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Exma. Sra. Prefeita
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita de Juarez Távora - PB,

Juarez Távora PB, 31 de janeiro de 2013.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório, para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na condução da contabilidade junto a secretaria de finanças, no valor estimado em R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); mensal.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

Secretária de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	--------------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input type="checkbox"/>	NUMERO	PMJT/PB INEXIG - 002/2013	DATA	31/01/2013
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input checked="" type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE FINANÇAS
DESTINO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
ENDEREÇO	JUAREZ TÁVORA-PB

UNID ORÇAMENTARIA	PROJETO/ATIVIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMA
02.03 – Secretaria de Adm. e Finanças	04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades Administrativas da Secretaria.

NAT. DESPESA	ATIVIDADE	VALOR
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	R\$: 52.800,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO	11	4.800,00	52.800,00

JUSTIFICATIVA.
A Contratação dos serviços é de extrema importância e indispensável ao bom desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Adm. e Finanças.

ASSINATURA DO REQUERENTE	VISTO POR:	AUTORIZADO POR
_____ Secretário de Finanças	_____ Tesoureira	_____ Prefeita Municipal
EM ____/____/2013	EM ____/____/2013	EM ____/____/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DOTAÇÃO FINANCEIRA

Senhora Tesoureira,

Em atendimento a solicitação da Secretária de Finanças; no valor de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais); solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na condução da contabilidade, junto a Secretaria de Finanças do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 01 de Fevereiro de 2013.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dotação Orçamentária e Financeira

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 01/02/2013; que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, na rubrica/ 2013:

02.03 – Secretaria de Finanças.

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Juarez Távora PB, 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Maria Flávia Mendes de Figueiredo
TESOUREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação da Secretária de Finanças e resposta da Tesoureira do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na condução da contabilidade junto a Secretaria de Finanças do Município.

JUAREZ TÁVORA PB, 05 DE FEVEREIRO DE 2013

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em, 06 de Fevereiro de 2013

De Presidente da Comissão de Licitação

A Assessoria Jurídica da PMJT/PB

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SEVRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

Após; juntada de cópia do ato designativo desta comissão de licitação; elaboramos; um parecer técnico; relativos ao certame, tendo como base o disposto na **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douda Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes; e achando; tudo conforme; aprove; a exposição de motivos e anexos; ora oferecidos.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE: 002/ 2013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na condução da contabilidade, junto a Secretaria das Finanças.

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de inexigibilidade licitatório, cujo objeto é a *contratação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade*.

A propósito, o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, diz que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Por sua vez, o artigo 13, inciso III, do mesmo diploma legal, prescreve, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

Sobre o tema, o saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES nos ensina que “Os serviços técnicos profissionais especializados - tais como estudos, planejamentos e projetos em geral: perícias, **pareceres e avaliações em geral; assessorias, consultorias** e auditorias; fiscalização e gerenciamento; supervisão de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - - **autorizam a inexigibilidade de licitação** sempre que contratados com profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, de notória especialização, consoante a lei, art. 13, c/c art. 25, II e § 1º” (grifei) (in “DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 23ª edição atualizada, Malheiros Editora, p. 229).

Já professor administrativista DIOGENES GASPARINI, em sua obra “Direito Administrativo”, Ed. Saraiva, p. 214, ensina:

“O atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCM-CE -DRA. LEILYANNE FEITOSA-, em trabalho apresentado e distribuído em maio/98 aos Conselheiros desta Eg. Corte, assinalou:

“A singularidade do serviço decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, decorre do fato de aquele serviço apresentar uma certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional”

No mesmo sentido doutrinário o Egrégio TCE-SP, através do Conselheiro Cláudio Ferraz, ao relatar o Processo TC n° 133.537/026/89. decidiu que:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec.-Lei 2.300 já contemplava a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Tem natureza singular esses serviços quando por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução não apenas habilidade legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição”.

Esse mesmo Conselheiro do TCE-SP, CLÁUDIO FERRAZ, em hipótese semelhante à presente, pontificou que **“Para se caracterizar a singularidade, os serviços não podem ser corriqueiros, comuns** (in *Roque Citadini*, "Coment. e Jur. sobre a Lei das Licitações", ed. Max Limonad, 1996, pág. 179).

Sobre contratação, o TCU se manifestou, resumindo toda a querela no voto do MIN.-SUBSTITUTO JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO, no

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

proc. TC 019.522/94-0, decisão nº 438/96, DOU de 06-8-96, citado por Jorge Ulisses na obra retro, pág. 324:

"Numa lapidar síntese da jurisprudência do TCU, sobre as questões tratadas neste sub-título, o Ministro-Substituto, José Antônio B. de Macedo, reportando-se ao voto do MIN. CARLOS ÁTILA, em precedente daquela Corte, registrou que "firmou-se o entendimento de que as contratações da espécie não são necessariamente ilegais, desde que efetivadas para serviços específicos, de natureza não continuada com características singulares e complexas, que evidenciam a impossibilidade de serem prestados por profissionais do próprio quadro da entidade."

O supremo Tribunal Federal já manifestou favorável a contratação por inexigibilidade de licitação conforme síntese a seguir e cópia do julgamento na íntegra apenso.

Jurisprudência do STF

"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração dever contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços-procedimento régio, entre outros, pelo princípio do julgamento objeto - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o §1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do texto legal é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP n.º 348, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.07)

Importante a ressalta feita pelo Excelentíssimo senhor Ministro relator quando reporta a fatos subjetivos como o fator **confiança**. Ora, a contratação de fato ocorre não por conta de uma proposta, mas sim, pela pessoa. Assim quando a Administração escolhe um profissional para restaurar um bem de valor histórico, num caso de natureza singular, a seleção se fará tendo em vista as atividades passadas, a habilidade artística, a sensibilidade, a intuição e outros fatores relacionados diretamente à personalidade do sujeito. Não há, portanto, como estabelecer padrões **OBJETIVOS** de avaliação.

Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Não se dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota. São profissionais que por sua qualidade são reconhecidos e procurados pela Administração, por entender que o mesmo é o melhor.

Na verdade, a Prefeitura de Juarez Távora busca uma empresa, cujos seus profissionais além de vasta experiência tenha conhecimentos específicos na área contábil, para desta forma, atender as necessidades do Município. A empresa escolhida preenche as condições necessárias e indispensáveis para patrocinar os interesses deste Município, pois, possui no seu quadro técnico, Bacharel em Ciências Contábeis conforme podemos observar no currículo anexo aos autos, além de possuir documentação fiscal adequada.

Diante dos fatos e fundamentos expostos na presente justificativa, é de se concluir que o processo de inexigibilidade de licitação alcança o seu objetivo dentro dos trâmites legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização do contratado.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

**Juscosult Serviços Ltda
Assessoria Técnica em Licitações**

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.
Em: 06 de Fevereiro de 2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
Presidente da CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Inexigibilidade n.º 001/2013

01. Do objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria e acompanhamento de processo licitatórios e contratos administrativos.

02. Do Objetivo:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município

03. Das especificações técnicas; e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.	MES	12

04. Das condições gerais para habilitação

A habilitação faz-se-á conforme o caso com a verificação das exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal, qualificações econômico-financeira.

05. Condições Gerais de apresentação da proposta

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- Número da Inexigibilidade;
- Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações da planilha de especificação – e conforme modelo de proposta.
- Preço unitário e total, GLOBAL, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 dias.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 – A proposta será avaliada pelo menor preço global.

06. Do prazo do contrato:

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

07. Das condições de execução do objeto:

A Contratação de prestação de serviços deverá ser nesta Cidade de Juarez Távora e será realizado na Prefeitura mediante a apresentação de requisição emitida pela Secretaria de ADMINISTRAÇÃO.

08. Das condições e prazos de pagamento:

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 30 dias, após execução a contratada, ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

O pagamento será feito mediante boleto bancário ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

09. Das obrigações da Contratada:

Executar devidamente o contrato de serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

10. Das obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento relativo aos serviços do contrato efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. Do valor estimado:

Foram levantados preços no mercado referente a Contratação de serviços que servirá de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição dos licitantes vencedores conforme consta abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria; e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do Município.	MES	12	2.100,00	25.200,00
TOTAL					25.200,00

Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013.

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
Presidente da CPL

Afigurando-me no documento supra, aprovo o termo de referência da Inexigibilidade n.º 001/2013.
Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: *****; TENDO POR OBJETIVO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n.º 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n.º 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** com sede na *****; CEP: ***** Inscrita no CNPJ/MF sob N.º *****.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 002/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços técnicos de assessoria e consultoria deverá ser de acordo com a necessidade da EDILIDADE pelo CONTRATADO.

4.1.2- Os Serviços serão exclusivamente destinados p/ os assuntos desta Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ ***** (***** Mensal, ficando estimado o valor total do contrato de R\$:***** (*****), estimado para ** meses, onerando nas dotações/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 07 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER TÉCNICO

INEXIGIBILIDADE: 001/ 2013

PROCESSO: 2013.01.01

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, no acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação do secretário sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na elaboração e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação.

A proposta analisada é a da empresa **JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA**, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); Mensal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No processo, encontramos documentação jurídica e fiscal da empresa, currículos dos seus profissionais, atestados de capacidade técnica e ainda, requerimento dos serviços, classificação orçamentária e despachos do Secretário de Administração, autorizando a tramitação do respectivo processo.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 1993 a Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei de licitação, ou seja, serviços técnicos especializados.

A inexigibilidade de licitação via de regra, justifica-se quando a concorrência torna-se inviável, em especial:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No caso específico, para caracterizar a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentado no **art. 25, II c/c 13, III** três requisitos devem ocorrer simultaneamente: Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Imperioso destacar que esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União nos termos na **Súmula n.º 252/2010**:

“Converte-se em súmula o entendimento pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.”

No tocante ao primeiro requisito, verificamos que os serviços de **assessoria e consultoria** ora solicitados enquadra-se perfeitamente com o disposto no art. 13, III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I – Omissis

II – Omissis

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Quanto ao segundo requisito, a singularidade dos serviços, diz respeito à natureza singular dos serviços, ou seja, não pode ser os serviços de natureza comum e corriqueiro. A singularidade dos serviços decorre da existência de um binômio que estão intrinsecamente relacionados, os serviços obrigatoriamente devem conter um grau de complexidade que justifique a escolha de profissionais ou empresas com certas habilidades específicas que diferencie dos demais.

Nesse norte, o renomado escritor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes discorre:

“É imperioso, contudo, que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados..”

Da mesma forma expõe o professor Marçal Justen Filho:

“No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

profissionalidades, mas também uma especialização..”

Desta forma, podemos concluir que os serviços de Consultoria e assessoria em epígrafe, possui um elevado grau de complexidade, não podendo ser caracterizados como serviços comuns possível de ser enfrentado satisfatoriamente por qualquer profissional. Some a isto, o fato de que poucos são os profissionais que atuam nessa área a exemplo de Advogados e Contadores, mesmo que ainda especializados.

O serviço requer profissionais especializados e com experiência na área para execução das atividades ora requisitadas em especial na elaboração do edital e seus anexos, com o intuito de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais e das demais normas inerentes à espécie.

No que concerne ao terceiro requisito, desta feita, a notória especialização do contratado, dispõe que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da **notória especialização**. Entretanto, a especialização consiste em julgamento objetivo de requisitos que distingue o sujeito com habilitação **maior do que habitualmente** encontrado no mercado laboral. Isso traduz na análise de documentos, tais como conclusão de curso superior, titulação no âmbito de pós-graduação e cursos de aperfeiçoamentos, todos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

voltados para atividades especializadas e compatíveis com os serviços ora pretendidos e principalmente, **experiências exitosas** dos serviços.

Embora a contratação pleiteada seja de uma pessoa jurídica, imperioso a verificação para efeito de comprovação da notória especialização a qualificação dos seus profissionais. Afinal, a materialização dos serviços se dará pelos profissionais disponíveis pela pessoa jurídica. Após análise do processo, a empresa apresenta dois profissionais cujos currículos constam nos autos. Vislumbramos ainda que os profissionais apresentam boas qualificações acadêmicas inclusive com **pós graduação e cursos de aperfeiçoamento** todos direcionados a área de licitações e contratos Administrativos. Nota-se também a existência de uma vasta experiência profissional vinculado à área de licitações, bem como, diversos atestados de capacidade técnica que juntos confirmam a atuação exitosa e consolidação da empresa no mercado.

No âmbito da jurisprudência, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já manifestou posicionamento pela permissibilidade da contratação direta através de inexigibilidade, uma vez preenchidos os requisitos legais. Vejamos:

“Acordam os membros integrantes da 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em julgar regular o processo de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato dela decorrente, e determinar o seu arquivamento. Assim decidem, tendo em vista que a contratação de profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

da área assessoria e consultoria tem especificidades, em torno do objeto do contrato e da pessoa do contratado, que tornam impossível a competição e, conseqüentemente, inexigível o procedimento Licitatório. **Esse é o entendimento que vem sendo adotado por esse Tribunal em tais hipóteses de contratação**. (ACÓRDÃO AC2 TC 0065/05) **(negritei e sublinhei)**.

“Assim decidem por tratar-se de contrato para a prestação de assessoria, consultoria e acompanhamento de processo licitatórios e contratos administrativos, conforme as cláusulas dele constantes. Já é entendimento assente e pacífico nesta Corte que o contrato assessoria e consultoria, por sua natureza e pelas suas peculiaridades, em torno, notadamente do objeto e do contratado, afasta a possibilidade de competição, tornando, conseqüentemente, inexigível a licitação”. **(Acórdão APL - TC 232/07)**.

Assim sendo, a interpretação da Douta Corte de Contas do Estado, nos julgados acima transcritos, conclui que serviços técnicos especializados de Assessoria; Consultoria; e acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação do Município têm especificidades, seja pelo objeto, seja pela pessoa o que justifica a inviabilidade de competição, portanto,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inexigível nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei Geral de licitações. Sendo assim, por extensão destes julgados, concluímos que os serviços ora pleiteados, atende perfeitamente os anseios da Egrégia Corte de Contas do nosso Estado. Entre outros motivos, pelo fato de que os serviços são pontuais e não corriqueiros ou contínuos e por sua natureza são bem mais singulares do que serviços de assessoria e consultoria.

Mister ressaltar que embora as contratações de serviços técnicos especializados tenha obediência a um Trinômio (Serviços técnicos especializados, notória especialização e singularidade dos serviços) como critérios estritamente objetivos, uma outra característica soma as demais, desta feita com critérios totalmente subjetivos. É que a decisão para a contratação não se faz por conta de uma proposta, mas muito mais de uma pessoa. Por outro lado, profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Os mesmos são procurados por seu conhecimento, experiências exitosas e, sobretudo, **confiança**. Não havendo, como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características o que ao nosso sentir afronta de morte o princípio do julgamento objetivo crivado no art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Tal entendimento é compartilhado pelo **Supremo Tribunal Federal**, vejamos:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o§ 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança.” (AP n.º 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. Em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007) **(grifo nosso).**

Nessa esteira, há de se concluir que para o STF os objetos cruciais para caracterização da inexigibilidade de licitação por serviços técnicos especializados são: notória especialização (elemento objetivo) combinada com o grau de confiança (elemento subjetivo). Nessa linha de raciocínio não há como estabelecer parâmetros totalmente objetivos que caracteriza a promoção de uma concorrência, por conter nessas contratações elementos subjetivos (confiança) o que justifica a inviabilidade de competição nos termos do art. 25.

Destarte, sabemos que o procedimento de composição de uma inexigibilidade de licitação é mais simples do que as formalidades de um procedimento licitatório comum, no entanto, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração deve instruir o processo de inexigibilidade de licitação com a justificativa do preço em atendimento ao **art. 26 da Lei 8.666/93**.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da inexigibilidade sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Existência dos Serviços Técnicos Especializados nos termos do art. 13 da lei de licitações;
- b) Constatação da singularidade dos serviços;
- c) Constatação da notória especialização do contratado.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013
PROCESSO: 2013.02.006

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ: 10.571.093/001-68.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DE: ASSESSORIA JURIDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vem a esta Assessoria Jurídica para exame e aprovação a inexigibilidade n.º 002/2013, com vista à deflagração do procedimento Licitatório para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: na condução da contabilidade, junto a Secretaria de Finanças do Município.

Os textos do parecer técnico em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, opino pela aprovação da exposição, propondo o retorno do processo à CPL para as providências decorrentes.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

**Assessoria Jurídica
OAB N.º.**



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013
PROCESSO: 2013.02.006

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME.
CNPJ: 10.571.093/0001-68.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 06 DE Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ***** , TENDO POR OBJETIVO A: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA; E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, 171, – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal **MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade – RG 4.505.516 SSP/PE e do CPF n.º 929.016.384-49, residente e domiciliada na Rua Adalberto Pereira de Melo nº43 – cidade: JUAREZ TÁVORA/PB. e de outro lado , como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** com sede na ***** CEP:***** Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *****

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA- PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações da CONTRATADA:

4.4.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.6 – Realizar visitas enloco pelo menos uma vez por semana no local onde funciona a CPL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 0,00 (Por Extenso), onerando nas dotações/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração.

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÓRUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, ** de *** de ******

Município: JUAREZ TÁVORA

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013
PROCESSO: 2013.01.001

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA; E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 12.863.876/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013 I

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PESQUISA DE MERCADO

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2013.
PROCESSO: 2013.02.006.

Atendendo exigências do Art. 26 III da Lei de Licitação 8.666/93, realizamos consulta no Sistema SAGRES e constatamos que o preço proposto pela Empresa: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA acima mencionada, estão compatíveis com o preço cobrado em outras contratações, conforme verificamos no sistema sagres.

Juarez Távora PB, 06 de Fevereiro de 2013.

**ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
PRESIDENTE DA CPL**



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013
PROCESSO: 2013.01.001

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA; E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FAVORECIDO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ: 12.863.876/0001-40.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, C/C art 13, III e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Emitido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora PB, 15 de Janeiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nos termos do parecer técnico da licitação:
INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do parecer técnico em favor da Empresa: **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME**, no valor de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo pago mensalmente R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensal.

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da **INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013**, **ADJUDICAMOS** a Presente **INEXIGIBILIDADE** para a Empresa: **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME**, no valor de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo pago R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensal.

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 07 de Fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N.º 013/ 2013

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n.º 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n.º 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME** com sede na RUA PROFESSORA ANA BASTOS, 67 – 1.º ANDAR; CEP: 58.388-000; ALAGOA GRANDE/ PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.093/0001-68.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 002/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	Profissional gabaritado para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Assessoramento em assuntos de natureza contábil e financeira • Orientações do setor de contabilidade sobre questões vinculadas a execução financeira e assessoramento a tesouraria 	11	4.800,00	52.800,00
TOTAL				52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços técnicos de assessoria e consultoria deverá ser de acordo com a necessidade da EDILIDADE pelo CONTRATADO.

4.1.2- Os Serviços serão exclusivamente destinados p/ os assuntos desta Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Mensal, ficando estimado o valor total do contrato de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), estimado para 11 meses, onerando nas dotações/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Forum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 07 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013
PROCESSO: 2013.01.001**

O Preço cobrado pela Empresa JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME; está dentro dos padrões, pois, havendo a Comissão Permanente de Licitação procedida análise de mercado. Constatou que o preço cobrado está compatível com os praticados no mercado, conforme requisição, anexa.

Juarez Távora PB, 14 de Janeiro de 2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
Presidente da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2013

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013
PROCESSO: 2013.02.006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME.

CNPJ: 10.571.093/0001-68

PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais); sendo, pago mensalmente R\$:4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013
PROCESSO: 2013.01.001

A ESCOLHA DO PROFISSIONAL ATENDE A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS; ESTABELECIDOS PELA LEI 8.666/93, NO QUE TANGE ÀS EXIGÊNCIAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA; JURÍDICA; IDONEIDADE FINANCEIRA E AS DEVIDAS REGULARIDADES; FISCAL; ALÉM DE SUA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TELA.

JUAREZ TÁVORA PB, 14 DE JANEIRO DE 2013.

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2013.
PROCESSO: 2013.01.001.

Atendendo exigências do Art. 26 III da Lei de Licitação 8.666/93, realizamos consulta no Sistema SAGRES e constatamos que o preço proposto pela Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA - ME, referente à INEXIGIBILIDADE acima mencionada, estão compatíveis com o preço cobrado em outras contratações, conforme verificamos no sistema sagres.

Juarez Távora PB, 15 DE JANEIRO DE 2013.

**ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
PRESIDENTE DA CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013, efetuada para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria: na condução da contabilidade, junto a secretaria de finanças do município.

Os recursos serão; recursos próprios do tesouro municipal; cujo favorecido foi SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Assessoria Jurídica



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos do parecer técnico da licitação: INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do parecer técnico em favor da Empresa: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, no valor de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo pago mensalmente R\$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensal.

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do parecer técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME, no valor de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais), sendo pago R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) mensal.

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 07 de Fevereiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2013

Juarez Távora PB, 07 de Fevereiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 002/2013
PROCESSO: 2013.02.006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME.
CNPJ: 10.571.093/0001-68
PRAZO: 31/12/2013
VALOR TOTAL R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos Reais); sendo, pago mensalmente R\$:4.800,00 (Quatro mil e oitocentos Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças
04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação:
INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, feito pela Comissão Permanente de
Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Da Exposição de Motivos em favor da Empresa: **JUSCONSULT
SERVIÇOS LTDA ME**, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte cinco mil e Duzentos Reais).

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 16 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão
Permanente de Licitação, quando do julgamento da **INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013**,
ADJUDICAMOS a Presente **INEXIGIBILIDADE** para a Empresa: **JUSCONSULT
SERVIÇOS LTDA ME**, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Reais).

GABPREF/ Juarez Távora-PB, 16 de Janeiro de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N.º 013/ 2013

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, TENDO POR OBJETIVO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, n.º 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal **Maria Ana Farias dos Santos**, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo n.º 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME** com sede na RUA PROFESSORA ANA BASTOS, 67 – 1.º ANDAR; CEP: 58.388-000; ALAGOA GRANDE/ PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.093/0001-68.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 002/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT/ MES	P. UNIT.	TOTAL
01	Profissional gabaritado para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Assessoramento em assuntos de natureza contábil e financeira • Orientações do setor de contabilidade sobre questões vinculadas a execução financeira e assessoramento a tesouraria 	11	4.800,00	52.800,00
TOTAL				52.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços técnicos de assessoria e consultoria deverá ser de acordo com a necessidade da EDILIDADE pelo CONTRATADO.

4.1.2- Os Serviços serão exclusivamente destinados p/ os assuntos desta Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA.

4.3 - Das Obrigações da CONTRATANTA:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados, inclusive o custeio com despesas de deslocamento (transporte), combustível, hospedagem e alimentação do contratado sempre que o mesmo tiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) Mensal, ficando estimado o valor total do contrato de R\$: 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), estimado para 11 meses, onerando nas dotações/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativa da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**; exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA PB, 07 de Fevereiro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ENCERRAMENTO

No **OITAVO** dia do mês de **FEVEREIRO** do Ano de **DOIS MIL E TREZE**, a Presidente da CPL do Município de Juarez Távora, nomeada através da Portaria 43/2013 em 03/01/2013, **ENCERRA** o respectivo Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE 002/2013**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

JUAREZ TÁVORA - PB, 08/02/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
- PRESIDENTE CPL -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2013

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013

PROCESSO: 2013.01.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA; E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ: 12.863.876/0001-40

PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco Mil e Duzentos Reais); sendo, pago mensalmente R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem Reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013:

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as Atividades administrativas da Secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93

Declaro sob as penas da Lei que o Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, efetuada para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria; consultoria; e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação do município.

Os recursos serão; recursos próprios do tesouro municipal; cujo favorecido foi JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

Assessoria Jurídica



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação e conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Da Exposição de Motivos em favor da Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA PB, 16 de Janeiro de 2012.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Exposição de Motivos apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013, ADJUDICAMOS a Presente INEXIGIBILIDADE para a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$: 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

GABPREF/ JUAREZ TÁVORA-PB, 16 de Janeiro de 2012.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2013

Juarez Távora PB, 16 de Janeiro de 2013.

INEXIGIBILIDADE n.º 001/2013
PROCESSO: 2013.01.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATORIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 12.863.876/0001-40
PRAZO: 31/12/2013

VALOR TOTAL R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais); sendo, pago mensalmente R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2013

02.03 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.2010.2003 – Desenvolver as atividades administrativas da secretaria.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ENCERRAMENTO

No **DÉCIMO SETIMO** dia do mês de **JANEIRO** do Ano de **DOIS MIL E TREZE**, a Presidente da CPL do Município de Pitimbu, nomeada através da Portaria 017/2013 em 03/01/2013, publicado em 03/01/2013, **ENCERRA** o respectivo Certame Licitatório identificado como **INEXIGIBILIDADE 001/2013**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

JUAREZ TÁVORA - PB, 17/01/2013

ROSIVALDO RIBEIRO REINALDO
- PRESIDENTE CPL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Inexigibilidade Nº 002/2013

Processo Adm. Nº 2013.02.005

Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 013/2013

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2013 CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAREZ TÁVORA/PB E A EMPRESA:
SILVA & MELO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE
SIMPLES LTDA - ME, COMO TUDO
ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME com sede na RUA PROFESSORA ANA BASTOS, 67 – 1.º ANDAR; CEP: 58.388-000; ALAGOA GRANDE/ PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.093/0001-68, resolvem celebrar por força do presente instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que ao fim assinam o presente Termo de Aditivo, tendo por justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração da contratação feita para os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, de acordo com a Inexigibilidade n. 002/2013, conforme especificações ali explicitadas, que encontra conformidade com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA 2ª, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais **300 Dias** ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **31 de Dezembro de 2013 a 25 de Outubro de 2014**, cujo valor será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estimado para 10 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato Nº 013/2013**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela **Prefeitura Municipal de Juarez Távora** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Grande do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Juarez Távora, 30 de Dezembro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Inexigibilidade Nº 002/2013

Processo Adm. Nº 2013.02.005

Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 013/2013

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 013/2013 CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAREZ TÁVORA/PB E A EMPRESA:
SILVA & MELO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE
SIMPLES LTDA - ME, COMO TUDO
ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo, nº 171 – CENTRO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador da Cédula de Identidade – RG 927.480 SSP/PB e do CPF n.º 952.710.157-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo nº 43 – Centro, cidade: Juarez Távora/PB. e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME com sede na RUA PROFESSORA ANA BASTOS, 67 – 1.º ANDAR; CEP: 58.388-000; ALAGOA GRANDE/ PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.571.093/0001-68, resolvem celebrar por força do presente instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que ao fim assinam o presente Termo de Aditivo, tendo por justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração da contratação feita para os SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DA CONTABILIDADE, de acordo com a Inexigibilidade n. 002/2013, conforme especificações ali explicitadas, que encontra conformidade com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA 2ª, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais **300 Dias** ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: **31 de Dezembro de 2013 a 25 de Outubro de 2014**, cujo valor será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), estimado para 10 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato Nº 013/2013**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela **Prefeitura Municipal de Juarez Távora** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Grande do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Juarez Távora, 30 de Dezembro de 2013

Município: Juarez Távora
Maria Ana Farias dos Santos
PREFEITA/ CONTRATANTE

SILVA & MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE: 001/2013.

PROCESSO: 2013.01.001.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10.01.2013 às 10h 00m.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA; CONSULTORIA; E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

FALTA CORREÇÃO



JUSCONSULT

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB

Encaminho para análise desta Comissão, a proposta de preços Referente Aos Serviços Técnicos Especializados.

Validade da Proposta: 30dias

Condições de Pagamento: Mensal

Orçamento Detalhado: em anexo

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2013.

Jusconsult Serviço Ltda
Responsável

*CNPJ: 12.863.876/0001-40
Avenida Maranhão, nº 500 – B. dos Estados – João Pessoa/PB*



JUSCONSULT

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Srs,

Encaminho à comissão permanente de licitação a proposta de preços, com a finalidade: serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos.

Item	Especificação	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a comissão permanente de licitação desta edilidade pelo período de 11 Meses.	R\$: 2.100,00	R\$: 25.200,00

Valor por Extenso: 3.500,00 – Três Mil e Quinhentos Reais (Mensal)

João Pessoa-PB, 15 de Janeiro de 2013

Jusconsult Serviço Ltda
Responsável